



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 431 , de 23 de outubro de 1 951.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Isenta da multa estabelecida no artigo 39 do Código de Terras, até 31/XII/51, os portadores de títulos provisórios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da multa de que trata o artigo 39 do Código de Terras, até 31 de dezembro de 1 951, os portadores de títulos provisórios e os que desejarem extrair títulos definitivos de propriedade até essa data.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de outubro de 1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Adjalmo Saldanha
Adjalmo Saldanha
Adjalmo Saldanha

Registrada as fls. 11 do livro de
petente.

Secretaria da Assembleia, em
de outubro de 1951

Clamor - Prouver